



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 206/2025, de autoria do Vereador Soldado Fruet, que “Dispõe sobre diretrizes para o atendimento das Comunidades Terapêuticas aos pacientes com dependência química, em regime de residência transitória, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu e dá outras providências”.

Nos termos da justificativa, projeto visa estabelecer um marco regulatório claro e atualizado para as Comunidades Terapêuticas (CTs) que atuam em Foz do Iguaçu, dada a crescente demanda por serviços de acolhimento para pessoas com dependência química e o reconhecimento do papel dessas entidades na rede de cuidados de nosso município, que tornam imperativa a criação de uma legislação que harmonize a atuação dessas instituições com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e as políticas públicas sobre drogas.

Ainda de acordo com o autor, a legislação vigente, por vezes, carece de clareza e de alinhamento com as diretrizes nacionais, como a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 29/2011 da ANVISA e a Lei Federal nº 10.216/2001, e essa ausência de regras específicas pode gerar lacunas na fiscalização e, conseqüentemente, comprometer a qualidade do serviço prestado e a segurança dos acolhidos.

A Proposta foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente

“[. . .]



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

O projeto não possui irregularidade quanto à possibilidade de ser proposto no município. A proposição sugere a instituição de conjunto de regras locais com vistas a direcionar a atuação das comunidades terapêuticas no âmbito local.

...

Além desse fundamento legal, também deve ser observado que a proposta não envolve tema cuja competência a Constituição da República tenha reservado privativamente ao Executivo, como são os casos do artigo 61, §1º, inciso II, e artigo 84, inciso VI, letra "a", da Constituição Federal.

...

A proposição é dotada de interesse público. Sobre a questão, convém registrar que a proposta de regulamentar a atuação das entidades que prestam serviço de acolhimento a pacientes com dependência química não possui normatização legislativa em Foz do Iguaçu, de modo que a iniciativa que visa tal fim interessa ao conjunto social.

...

Por último, em razão da iniciativa versar sobre proposta de regulamentação de atividade de assistência social, resta observar que a iniciativa não gera despesa ao erário público do município, de modo que não há a necessidade da anexação do relatório de impacto financeiro da



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

medida, conforme definido no artigo 17, §1º, da LC nº101/00 (LRF).

[...]”

Assim, após a devida análise da Matéria, diante do parecer jurídico apresentado, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 206/2025, apresentando-se uma Emenda.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2025.

Beni Rodrigues
Membro /Relator

Soldado Fruet
Presidente

Sidnei Prestes
Vice-Presidente

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59D0-86FE-CEF6-9478

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 15/10/2025 13:41:18 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 21/10/2025 15:56:02 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 30/10/2025 12:37:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/59D0-86FE-CEF6-9478>